

**Número do Registro:** 23154.000643/2014-17

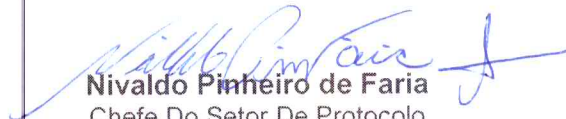
**Interessado:** IFES Campus Itapina e O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER.

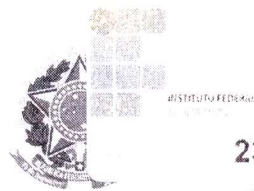
**Campus Itapina:**

**Data de Entrada:** 04/06/2014

**Assunto:** Termo de Convenio p/ Concessão de Estágio.

**Obs.:** Protocolo autuado com 03 peça (s).

  
**Nivaldo Pinheiro de Faria**  
Chefe Do Setor De Protocolo  
IFES – Campus Itapina



CAMPUS ITAPINA

Nº REGISTRO  
23154.000643/2014-17



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70-Zona Rural-Caixa Postal-256-29709-910  
Colatina-ES-Telefone: 27-3723-1202

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO E UNIDADE CONCEDENTE**

(Instrumento Jurídico de que trata o artigo 8º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008)

Ao(s) 16 de maio de 2014, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, as partes abaixo identificadas, neste ato celebram entre si o presente Termo de Convênio para a Concessão de Estágio.

De um lado, doravante denominado Instituição de Ensino, Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, situada na BR 259 Km 70 - Caixa Postal 256 - CEP: 29709-910, Inscrição CNPJ nº /ITR nº. 10838653/0004-40, Inscrição Estadual nº. 081717970/Licença Municipal nº. 8542200, neste ato representada pelo se Diretor Geral, **Anderson Mathias Holtz**, Casado, Professor, portador da Carteira de Identidade nº 1203693 CPF nº 068.694.857-20, residente e domiciliado no IFES Campus Itapina, BR 259 Km 70, Caixa Postal 256, CEP 29.709-910, e de outro lado, doravante denominado o Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural, entidade autárquica de personalidade jurídica de direito público, interno, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.273.416/0001-30, estabelecida no endereço Rua Afonso Sarlo, nº 160 – Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP. 29.052.010 tel. (027)3636-9853, endereço eletrônico adp@incaper.es.gov.br, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Maxwel Assis de Souza, CPF: 830.387.527-20, CI: 612.652 –SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marinho de carvalho, nº 252, Centro, Guaçuí-ES.

Convencionadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA 1ª - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar as condições de realização de estágio obrigatório de alunos do IFES-CAMPUS ITAPINA, na Unidade Concedente.
  - 1.1.1 Para fins deste instrumento, entendem-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
  - 1.1.2 Para fins deste instrumento, fica estabelecido que a Unidade Concedente não arcará com quaisquer taxas a serem repassadas ao IFES-CAMPUS ITAPINA pelo fato de conceder oportunidades de estágio em suas instalações.
  - 1.1.3 A duração mínima e as condições para realização dos estágios supervisionados será definida conforme o projeto/plano de cada curso.
  - 1.1.4 Este instrumento não faz parte do disposto na Lei nº 8.666/93, visto que o IFES-CAMPUS ITAPINA não dispenderá nenhum tipo de recurso financeiro e/ou contraprestação em favor da Unidade Concedente do Estágio.



*Handwritten signature*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70-Zona Rural-Caixa Postal-256-29709-910

Colatina-ES-Telefone: 27-3723-1202



**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE**

2.1 A Unidade Concedente se obriga a propiciar estágios para o corpo discente do IFES-CAMPUS ITAPINA nos termos da legislação e das disposições deste convênio, zelando por seu cumprimento.

2.1.1 A Unidade Concedente fixará, a seu critério, o número de vagas para estagiários, bem como a distribuição dessas vagas pelas áreas de formação.

2.1.2 A Unidade Concedente selecionará estagiários entre os candidatos apresentados pelo IFES-CAMPUS ITAPINA, dando a eles, conhecimento dos critérios adotados na seleção.

2.1.3 A Unidade Concedente fornecerá ao IFES-CAMPUS ITAPINA todas as informações disponíveis sobre o desempenho de cada estagiário, para que o IFES-CAMPUS ITAPINA possa fazer o acompanhamento e avaliação didático-pedagógica.

2.1.4 A Unidade Concedente designará entre seus profissionais um supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional compatível com a habilitação do Estagiário, que terá as seguintes responsabilidades:

- participar da seleção dos estagiários;
- elaborar em conjunto com o estagiário, o Plano de Estágio;
- orientar as atividades dos estagiários (até 10 (dez estagiários simultaneamente), dentro dos objetivos da Unidade Concedente e atendendo às condições previstas na área de formação dos mesmos;
- avaliar o desempenho dos estagiários, por meio de formulário próprio fornecido pelo IFES-CAMPUS ITAPINA, ao final do estágio.

2.1.5 A Unidade Concedente assinará com cada estagiário um Termo de Compromisso, na forma do modelo fornecido pelo IFES-CAMPUS ITAPINA atendendo à legislação vigente.

2.1.6 A Unidade Concedente solicitará ao IFES-CAMPUS ITAPINA substituição do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar sua atividade de estágio.

2.1.7 A Unidade Concedente se compromete em preencher corretamente, sem rasuras, assinar e enviar ao IFES-CAMPUS ITAPINA, os seguintes documentos:

- relatório de atividades, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao Estagiário;
- o Relatório Final de Estágio ou Emprego, documento essencial e comprobatório para posterior emissão do diploma.

Os documentos citados acima serão cedidos pela Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, em formulários próprios e destinados a esse fim específico.

2.1.8 A Unidade Concedente deverá entregar ao IFES-CAMPUS ITAPINA, por ocasião do desligamento do Estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO IFES-CAMPUS ITAPINA**

3.1 O IFES-CAMPUS ITAPINA se obriga a apresentar à Unidade Concedente os candidatos disponíveis para estágio dentro das normas estabelecidas pelas partes convenientes.

3.1.1 O IFES-CAMPUS ITAPINA celebrará Termo de Compromisso com o candidato selecionado ou seu representante legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar.

3.1.2 O IFES-CAMPUS ITAPINA atenderá a Unidade Concedente nos casos previstos no subitem 2.1.8 da cláusula segunda deste convênio.

3.1.3 O IFES-CAMPUS ITAPINA, por meio da Coordenadoria de Integração Escola Comunidade – CIEC, em conjunto com o Coordenador do Curso e o Professor Orientador, poderá suspender e/ou cancelar o Termo de Compromisso do Estagiário que não estiver sendo aproveitado na sua respectiva área de formação.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten number '12' in blue ink.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

**Campus Itapina**

Rodovia BR-259, Km 70 - Zona Rural - Caixa Postal - 256-29709-910

Colatina - ES - Telefone: 27-3723-1202



- 3.1.4 O IFES-CAMPUS ITAPINA fará inserção do Estágio Curricular em sua programação didático-pedagógica, estabelecendo carga horária, duração e jornada, fixando condições de formação e realização, visando a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados nos termos do currículo, programas e calendários escolares, constituindo instrumento de integração, treinamento, aperfeiçoamento e relacionamento.
- 3.1.5 O IFES-CAMPUS ITAPINA imprimirá sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação dos Estágios, indicando um professor orientador para esse fim.
- 3.1.6 O IFES-Campus Itapina providenciará para cada aluno admitido como estagiário, **seguro contra acidentes pessoais**, cujo número da apólice, bem como o nome da companhia de seguro, deverão constar no Termo de Compromisso, sendo necessário anexar uma cópia da apólice.

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

O presente instrumento passará a vigorar após assinatura das partes convenientes, por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento pelas partes mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, independente de qualquer justificativa.

**CLÁUSULA 5ª - DO FORO**

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, na cidade de Vitória, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Convênio para Concessão de Estágio, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo a segunda via da Unidade Concedente.

Colatina (ES), 27 de maio de 2014.

REPRESENTANTE DA UNIDADE  
CONCEDENTE  
ASSINATURA E CARIMBO

**Maxwel Assis de Souza**  
Diretor Presidente - INCAPER

Anderson Mathias Holtz  
Diretor Geral  
Port. 1432 DOU 06/09/2013

